



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 11/2025 – CIRCULA MINAS AUDIOVISUAL – FOMENTO INDIVIDUAL – Pessoas físicas maiores de 18 anos e grupos e coletivos representados por pessoas físicas.

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

[...]

Art. 5º – O Siec compreende:

III – os seguintes instrumentos de gestão:

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

[...]

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

[...]

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

[...]

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

[...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática destinados a beneficiários pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos na modalidade fomento individual.

Lei Estadual 24.462/2023



Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

V – fomento individual, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, destinado ao suporte do desenvolvimento de estudo, pesquisa, intercâmbio, residência artística, criação e experimentação para suas ações, empreendimentos e projetos na área das artes e da cultura;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo:

O **objeto** deste Edital é o apoio financeiro a propostas celebradas por meio de Termo de Execução Cultural inscritas por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, do estado de Minas Gerais que visem a participação e circulação de profissionais do setor audiovisual mineiro em eventos do setor audiovisual, incluindo festivais audiovisuais, mostras audiovisuais, eventos de mercado audiovisual, seminários audiovisuais e eventos com ação de promoção/difusão audiovisual realizados no Brasil e no exterior, onde seja possível realizar a difusão de obras audiovisuais, ou a promoção e divulgação de projetos audiovisuais, ou prospecção de recursos e/ou parcerias para o desenvolvimento do audiovisual mineiro e de seus agentes. As propostas devem estar enquadradas nas áreas culturais II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres; e X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres; previstas no Art. 7º da Lei estadual 24.462/2023.

Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), brutos, e 30 (trinta) repasses financeiros, limitados a valores de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para a Categoria 1 - Circulação e Promoção do Audiovisual Mineiro no Exterior; e R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para a Categoria 2 - Circulação e Promoção do Audiovisual Mineiro no Brasil;

1.3. Objetivo:

Constitui objetivo deste Edital estimular a criação, a produção e a difusão de propostas nas categorias previstas nos incisos nas áreas artísticos-culturais: II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres e X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres, do art. 7º da Lei Estadual 24.462/2023.



1.4. Motivação:

A motivação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetados pelo edital.

Motivação para circulação audiovisual mineira:

A Empresa Mineira de Comunicação, por meio da Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais, desde 2020 realiza diversas ações de concretização de políticas públicas para o setor audiovisual do estado de Minas Gerais, escutas e interlocução com seus agentes e representantes. Essa atuação cumpre atribuições previstas em seu regimento interno, como “II- viabilizar políticas públicas por meio de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de Minas Gerais, municípios e União, além de instituições privadas, visando, especialmente, o incentivo e o fomento ao setor audiovisual” e “estimular a liberdade de expressão e criação artística do Estado de Minas Gerais, por meio da promoção e divulgação da produção audiovisual”. Tendo atuado desde então, em conjunto com a Secult-MG e juntamente à sociedade civil, na elaboração e execução dos editais do audiovisual da Lei Aldir Blanc em Minas Gerais em 2020, na elaboração dos editais FEC 03 e 04/2021 (de produção de curtas-metragens), na elaboração e execução dos editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo em Minas Gerais, na elaboração e execução completa de editais de premiação de obras audiovisuais (Prêmio de Exibição Curtas do Interior 2024 e Prêmio de Exibição EMC/2024), na discussão de categorias do audiovisual na PNAB e, no ano passado, na elaboração e execução do edital FEC 11/2024 Circula Minas Audiovisual. Além disso, juntamente ao Conselho Estadual de Política Cultural – Consec, promoveu a criação do Fórum Setorial do Audiovisual e Novas Mídias de Minas Gerais.

Tendo em vista a publicação da Lei nº 24.462, de 26/06/2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva, foi delegado pela Secult-MG às instituições do estado que possuem atuação cultural que estabelecessem interlocução com o setor de maior afinidade para a elaboração e execução de edital do Fundo Estadual de Cultura que contemplasse ações prioritárias para esse setor. No caso do audiovisual, essa demanda ficou com a Empresa Mineira de Comunicação, pelos motivos já expostos.

Para chegar ao objeto do edital foram realizadas escutas com o setor, tanto no Fórum Setorial quanto em reuniões com representantes do setor e foi analisado o objetivo do Fundo Estadual de Cultura de “possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.” (§ 1º, do Art. 17, da Lei nº 24.462, de 26/09/2023), alinhado ao objetivo da Política de Fomento ao Audiovisual no Estado (Lei nº 23.160/2018) de “promover a articulação da política de fomento ao audiovisual com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus municípios e pela União”. Constatou-se então que a circulação de profissionais do setor audiovisual mineiro em eventos do setor audiovisual para a difusão de obras audiovisuais, ou a promoção e divulgação de projetos audiovisuais atende aos objetivos do FEC e complementa de maneira efetiva a execução da Política de Fomento ao Audiovisual no Estado.

Para a elaboração específica do Edital Circula Minas Audiovisual 2025, tomou-se como base as linhas gerais que já estavam minimamente definidas para os editais após a reunião do Consec em 22/05/2025, sendo feita uma reunião dia



30/06/2025 entre a Assessoria de Audiovisual da Secult-MG, Empresa Mineira de Comunicação e representante titular do Consec da cadeira de Audiovisual e Novas Mídias. Nesta reunião foi feita uma escuta das reais necessidades do setor cultural quanto a qual objeto específico melhor atendia às suas demandas, dentre outros aspectos que entendiam ser necessários para que o edital contemplasse as necessidades de segmento cultural.

1.5. Efetividade

Edital se constitui como uma ação efetiva porque:

O presente instrumento é uma ação efetiva para o setor audiovisual que atinge o objetivo presente no § 1º, do Art. 17, da Lei nº 24.462, de 26/09/2023 de “possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras” e o objetivo da Política de Fomento ao Audiovisual no Estado (Lei nº23.160/2018) de “promover a articulação da política de fomento ao audiovisual com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus municípios e pela União”, pois possibilitará o a participação e circulação de profissionais do setor audiovisual mineiro em eventos do setor audiovisual no Brasil e no exterior, visando a difusão de obras audiovisuais, ou a promoção e divulgação de projetos audiovisuais, ou prospecção de recursos e/ou parcerias para o desenvolvimento do audiovisual mineiro e de seus agentes. Os repasses financeiros previstos para as propostas classificadas possibilitará aos contemplados o pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas de inscrição, produção de materiais de divulgação das obras e projetos para promoção nos eventos e quaisquer outros custos necessários para a participação presencial em eventos do setor audiovisual no Brasil e no exterior e para a promoção e divulgação de iniciativas do audiovisual mineiro, bem como para a prospecção de recursos e/ou parcerias visem o seu desenvolvimento.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462.944/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024, Lei Estadual 22.627/2017, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- f) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação. A sua vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catastrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente seja motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA



RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES

- FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO

- FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

- FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

- GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA

- PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES

E como objetivo (grifo nosso):

ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA. ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA. CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS. ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS. PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO. FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO. **CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA** E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da Ação 4424: FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E À DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL MINEIRO, cuja finalidade é:

CAPACITAR E APOIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATUANTES NA CADEIA PRODUTIVA DO AUDIOVISUAL E NA ECONOMIA CRIATIVA DO SETOR EM MINAS GERAIS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO, FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE AUDIOVISUAL DO ESTADO, A FIM DE APOIAR, INCENTIVAR E REALIZAR AÇÕES DE ESTÍMULO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA AUDIOVISUAL E AOS SEUS MECANISMOS DE FOMENTO DA SECULT. PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS DIFERENTES REGIÕES MINEIRAS, PROMOVENDO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO ÀS REALIZAÇÕES AUDIOVISUAIS NO ESTADO. RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS MINEIRAS, EM SUA DIVERSIDADE, BEM COMO PROMOVER E PATROCINAR INICIATIVAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DOS BENS AUDIOVISUAIS DO ESTADO.



O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025, estabelecido pela Lei 25.124, de 30 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024, prevê em seu Volume II para a Ação 4360 “GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA”, compreendida dentro da Unidade Orçamentária 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, o valor de R\$ 22.452.867, sendo R\$ 17.962.294 para outras despesas correntes (custeio) e R\$ 4.490.573 para investimentos (capital).

2.2 Valor comprometido e líquido para execução do FEC no exercício fiscal

Do valor de R\$ 22.452.867 previstos para o FEC no exercício fiscal de 2025, não há comprometimento de recursos entendidos como valores a pagar, deste modo, o valor líquido para execução do FEC no exercício fiscal de 2025 é de R\$ 22.452.867

2.3 Valor destinado ao edital e natureza (quanto de custeio, quanto de capital)

Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Os recursos acima mencionados pertencem em sua totalidade ao grupo de despesa do tipo outras despesas correntes (custeio) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:.

3151.13.131.102.4424.0001.339036 – Fonte 59 – IPU 2

2.4 Valor distribuído por categoria

O valor bruto de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) disponibilizado para este certame está distribuído da seguinte maneira:

16 (dezesseis) repasses com o valor bruto de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para a Categoria 1 - Circulação e Promoção do Audiovisual Mineiro no Exterior;

14 (quatorze) repasses com o valor bruto de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para a Categoria 2 - Circulação e Promoção do Audiovisual Mineiro no Brasil;

Os valores líquidos de cada categoria estão calculados com base na Lei Federal 14.848/2024 que estabelece a aplicação de alíquota no percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para valores acima de R\$ 4.664,68 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito reais) que por sua vez tem a dedução de R\$ 908,73 (novecentos e oito reais e setenta e três centavos) aplicadas sobre os mesmos.

2.5 Fundamentação para valores

Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e suas categorias. Participaram das discussões técnicas funcionários públicos da Empresa Mineira de Comunicação, lotados na Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais, o Assessor de Audiovisual da Secult, juntamente a represenantes titulares e suplentes da cadeira de Audiovisual e Novas Mídias do Consec.

Os envolvidos na discussão têm sua competência técnica fundamentada nas seguintes legislações:

A Lei estadual 23.160/2018 institui a Política de Fomento ao Audiovisual no Estado, que tem entre os seus objetivos contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva e dos arranjos produtivos do setor audiovisual; e promover a articulação da política de fomento ao audiovisual com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus municípios e pela União.



O Decreto estadual 47.564/2018 disciplina a criação, implementação, fomento e monitoramento do Projeto de Desenvolvimento do Audiovisual Mineiro – Prodam, que tem entre as suas desenvolver, facilitar, implementar e monitorar políticas públicas para o desenvolvimento cultural, econômico, social, artístico, formativo, crítico-reflexivo, tecnológico e científico do setor audiovisual; estimular a produção audiovisual independente, em todas as regiões de desenvolvimento do Estado; e promover a interação da produção do audiovisual com as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus agentes econômicos e pela União.

A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do Consec acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

3. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida está descrita no item da minuta do Edital a que se faz menção este Termo de Referência. A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pela pessoa beneficiária como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pela pessoa beneficiária tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da pessoa beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à pessoa beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4 da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas tem o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrija nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.



5. DAS FASES

5.1 DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela Secult durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a Secult e proponentes durante o processo. A inscrição na plataforma SEI segue o estabelecido no Art. 42 da Resolução da Secult. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela secult no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na minuta da maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma. Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a Secult espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

A avaliação da proposta está apresentada no item 6 da minuta e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

5.3 DA CLASSIFICAÇÃO, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E RESULTADO FINAL

A classificação das propostas está aprestanda no item 7 da minuta ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.



A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, duplo grau de decisão quanto ao recurso interposto, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciadas.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação está prevista no item 8 da minuta do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessárias que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 DA CONTRATUALIZAÇÃO

A fase de contratualização está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. Na minuta está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela Secult e pela pessoa proponente a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o desestino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

5.6 DA EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

A fase de execução da proposta e eventual readequação está prevista no item 10 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nesta fase estão descritos os procedimentos a serem feitos para que as pessoas beneficiárias possam dar início à execução das propostas. Esta fase busca garantir que as propostas estejam ajustadas à realidade sem ferirem as obrigações ou proibições previstas em edital, a fim que atinjam seus objetivos culturais adaptados ao cenário fático, de modo a garantir a efetividade de suas ações. São estabelecidos prazos razoáveis para que o setor responsável pelas análises de propostas tenham condições de analisá-las e apontar ajustes antes da data prevista para a execução de determinadas ações, bem como que para que as pessoas beneficiárias tenha retorno em tempo razoável.



5.7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os parâmetros para prestação de contas da proposta estão previstos no item 12 do Edital ao qual este Termo faz referência.

O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades da proposta, conforme Art. 138 do Decreto Estadual 48.819/2024.

A prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira da proposta, conforme o objeto, metas e os objetivos nele previstos e estabelecido no instrumento jurídico.

Há a possibilidade de solicitação da documentação relativa à execução financeira do projeto pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, em um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de protocolo da prestação de contas. Prazo para o qual recomendamos a guarda dos documentos.

Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste Edital. Demais e específicos procedimentos relacionados ao processo de prestação de contas estão descritos na minuta de Edital a que se faz menção este Termo de Referência.

Belo Horizonte, 17/07/2025.

Fernando Antônio Tibúrcio de Oliveira
Diretor de Audiovisual e Produtos Digitais